


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p align="center">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p>	<p align="center">DATA 02/07/2024</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
VICE-PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira N

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda PL 136/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER A EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Ney Robson Ribeiro, vem a exame dessas Comissões a Emenda de nº 01 ao Projeto de Lei nº 136/2024, que “*Cria cargo de provimento em comissão de Inspetor de Guarda Civil Municipal, pertinente à estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Ipatinga*”

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

A emenda em análise visa adicionar e modificar ao mesmo tempo um dispositivo, o que não está de acordo com a técnica legislativa.

Ocorre que o artigo 205 do Regimento Interno diz que:

Art. 205 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Logo, considerando que a Emenda em questão pretende adicionar e modificar ao mesmo tempo um artigo, bem como considerando que o objeto da emenda é o art. 2º do PL 136/2024, a Emenda 01 ao PL 136/2024 não comporta a boa técnica legislativa, motivo pelo qual a emenda não merece prosperar por questões regimentais.

Healdy Antonio da Silva

Antonio José Feliciano N. João B Wellington B



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda PL 136/2024

Casso fosse superada a premissa anterior, como um mero erro material de redação, o que também não seria de boa praxe admitir, a referida emenda também resvalaria em outro ponto, tocante a sua legalidade, uma vez que, a mesma pretende com a inclusão do § 1º ao Art. 2º que todas as nomeações dos referidos cargos comissionados a que se refere o projeto, caso aprovado, possa ocorrer exclusivamente após o período eleitoral.

Entretanto, tal justificativa não seria plausível uma vez que não existe essa vedação na lei eleitoral, lei 9.504/97, vejamos:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados:***

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

Como já tecido no parecer ao projeto de lei 136/2024, o prazo que deve ser respeitado é o previsto no Art. 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Prazo este contemplado pelo referido projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, estas Comissões manifestam-se desfavoráveis à aprovação da matéria em análise.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 02 de julho de 2024.

Ronaldo Antonio da Silva

Antonio José Antonio de Jesus B Wellington



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda PL 136/2024

Nivaldo Antônio da Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta Delfino

VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto

Antônio José Ferreira Neto - Toninho Felipe

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira

PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes

VICE-PRESIDENTE

Ramos

João B

João Francisco Bastos

RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz

PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos

VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto

Antônio José Ferreira Neto

RELATOR

Página de assinaturas

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Antônio José Ferreira Neto
837.487.846-00
Signatário

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

02 jul 2024



- 16:44:33  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 02 jul 2024 16:53:49  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.217 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 jul 2024 16:53:54  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.217 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 jul 2024 16:49:43  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.83.201 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 02 jul 2024 16:49:47  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.83.201 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 02 jul 2024 17:00:22  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.33 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 jul 2024 17:00:25  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.33 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024 16:20:16  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.71 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024 17:05:53  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 189.93.225.71 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024 21:56:25  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.130 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024 21:56:35  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.130 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024 17:53:07  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024 17:53:13  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024 17:57:44  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.221 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024 17:57:47  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.221 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024 16:14:45  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 jul 2024 17:56:02  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

